

SEÇÃO IV - SEC. DA FAZENDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Secretaria Municipal de Fazenda
Gabinete do Secretário

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMFA Nº 05, de 15 de setembro de 2026

Dispõe sobre o uso de ferramentas de inteligência artificial no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Silva Jardim – RJ, estabelece diretrizes, limites e cuidados para a utilização responsável, ética e segura dessas tecnologias pelos servidores, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas aplicáveis.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DE SILVA JARDIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO que a inteligência artificial constitui ferramenta de apoio à atividade administrativa, capaz de ampliar a eficiência, a produtividade e a qualidade dos serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal de Fazenda;

CONSIDERANDO que o sigilo fiscal, a confidencialidade das informações institucionais e a proteção de dados pessoais e sensíveis constituem deveres indelegáveis dos agentes públicos, nos termos da legislação tributária e da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

CONSIDERANDO que o uso inadequado de ferramentas de inteligência artificial pode ensejar vazamento de informações, violação de sigilo, tratamento irregular de dados pessoais e comprometimento da segurança da informação institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parâmetros objetivos, preventivos e orientativos para o uso dessas tecnologias, sem prejuízo do caráter normativo e cogente das regras ora instituídas;

RESOLVE editar a presente Instrução Normativa, nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

**Secretaria Municipal de Fazenda
Gabinete do Secretário**

CAPÍTULO I – DO OBJETO E DA FINALIDADE

Art. 1º. Esta Instrução Normativa disciplina o uso de ferramentas de inteligência artificial no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Silva Jardim – RJ, estabelecendo orientações práticas, limites de uso, vedações e cuidados necessários, com especial atenção à proteção de dados pessoais e sensíveis, ao sigilo fiscal e à segurança da informação.

Art. 2º. São finalidades desta Instrução Normativa:

I – promover o uso responsável, ético e transparente das ferramentas de inteligência artificial como instrumento de apoio à atividade administrativa;

II – prevenir o vazamento de informações institucionais, o tratamento irregular de dados pessoais e a violação do sigilo fiscal;

III – assegurar que o conteúdo gerado por ferramentas de inteligência artificial seja verificado, revisado e validado antes de sua utilização oficial;

IV – definir responsabilidades, limites de atuação e procedimentos de governança, supervisão e conformidade quanto ao uso dessas tecnologias.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa aplica-se a todos os servidores, ocupantes de cargos efetivos ou em comissão, estagiários, terceirizados e demais colaboradores que atuem no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda, ainda que em regime de teletrabalho ou trabalho remoto.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º. Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – ferramenta de inteligência artificial: sistema computacional, plataforma, aplicativo ou serviço, público ou privado, que utiliza modelos de aprendizado de máquina ou técnicas correlatas para gerar, sintetizar, classificar, prever ou transformar conteúdo, incluindo, entre outros, assistentes conversacionais, geradores de texto, imagem, áudio e código;

II – dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

Rua Padre Ávila, 265, Centro – CEP 28.820-000

e-mail: fazenda@silvajardim.rj.gov.br

Telefone: (22) 2668-7332



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

**Secretaria Municipal de Fazenda
Gabinete do Secretário**

III – dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural, nos termos da legislação vigente;

IV – tratamento de dados: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, nos termos da legislação vigente;

V – sigilo fiscal: dever de confidencialidade imposto à administração tributária quanto às informações obtidas em razão do ofício e relativas à situação econômico-financeira do sujeito passivo ou de terceiros, nos termos da legislação tributária;

VI – informação institucional: toda informação produzida, custodiada ou acessível no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda, ainda que não classificada como sigilosa, incluindo dados de contribuintes, lançamentos, arrecadação, processos administrativos e documentos internos;

VII – conteúdo gerado por IA: qualquer texto, relatório, planilha, análise, imagem, código ou outro produto intelectual produzido, total ou parcialmente, por ferramenta de inteligência artificial.

CAPÍTULO III – DAS DIRETRIZES DE USO

Art. 5º. O uso de ferramentas de inteligência artificial é admitido como instrumento de apoio à atividade administrativa, observadas as diretrizes desta Instrução Normativa e as seguintes orientações:

I – as ferramentas devem ser utilizadas para apoiar, e não substituir, o juízo, a análise e a decisão do servidor responsável pela atividade;

II – o servidor deve sempre verificar, revisar e validar o conteúdo gerado por inteligência artificial antes de utilizá-lo em qualquer ato administrativo, documento oficial, comunicação institucional ou decisão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

**Secretaria Municipal de Fazenda
Gabinete do Secretário**

III – as informações produzidas com apoio de inteligência artificial devem ser tratadas como subsídio preliminar, sujeitas a conferência quanto à exatidão, pertinência, atualidade e adequação ao caso concreto;

IV – o uso das ferramentas deve observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção e responsabilização, previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

V – o servidor deve registrar, quando couber, que determinado conteúdo foi elaborado com apoio de ferramenta de inteligência artificial, promovendo a transparência do processo de trabalho;

VI – as ferramentas devem ser utilizadas preferencialmente para atividades de apoio, como redação preliminar de minutas, organização de informações públicas, elaboração de rascunhos, revisão textual, apoio à pesquisa e sistematização de dados não sensíveis.

Art. 6º. O uso de ferramentas de inteligência artificial deve ser proporcional e adequado ao objetivo pretendido, evitando-se o tratamento de dados além do estritamente necessário para a finalidade da atividade.

CAPÍTULO IV – DAS VEDAÇÕES

Art. 7º. Fica vedado ao servidor, no uso de ferramentas de inteligência artificial:

I – inserir, transmitir ou disponibilizar, em plataformas de inteligência artificial não autorizadas, dados pessoais, dados pessoais sensíveis, informações protegidas por sigilo fiscal ou qualquer informação institucional de caráter reservado ou confidencial;

II – utilizar ferramentas de inteligência artificial para tratamento de dados pessoais sem base legal ou hipótese legal aplicável, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

III – utilizar informações obtidas por meio de ferramentas de inteligência artificial como fundamento exclusivo de decisões administrativas, sem prévia verificação, revisão e validação pelo servidor responsável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

**Secretaria Municipal de Fazenda
Gabinete do Secretário**

IV – inserir em plataformas de inteligência artificial senhas, credenciais de acesso, chaves de sistemas, números de documentos pessoais de terceiros, dados bancários, informações de contribuintes ou qualquer dado que permita a identificação de pessoa natural sem autorização;

V – utilizar ferramentas de inteligência artificial para a prática de atos contrários à legislação, à ética pública, aos princípios da administração pública ou ao interesse público;

VI – utilizar ferramentas de inteligência artificial para produzir ou disseminar conteúdo falso, enganoso, discriminatório ou que possa induzir a erro a administração ou terceiros;

VII – utilizar ferramentas de inteligência artificial em equipamentos ou redes institucionais sem observar as políticas de segurança da informação, vigentes na Administração Municipal;

VIII – delegar a ferramentas de inteligência artificial a responsabilidade pela assinatura, aprovação ou emissão de atos administrativos, que permanece privativa do servidor competente.

Art. 8º. As vedações previstas neste Capítulo aplicam-se independentemente da plataforma utilizada, inclusive quando o acesso ocorrer por meio de dispositivos pessoais, em ambiente externo ou em regime de teletrabalho.

CAPÍTULO V – DOS CUIDADOS COM DADOS PESSOAIS E DADOS SENSÍVEIS

Art. 9º. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis por meio de ferramentas de inteligência artificial somente é admitido quando:

I – houver base legal ou hipótese legal aplicável, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

II – o tratamento for estritamente necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ao exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, ou à execução de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

**Secretaria Municipal de Fazenda
Gabinete do Secretário**

III – forem adotadas medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados, inclusive quanto à confidencialidade, integridade e disponibilidade.

Art. 10. É vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por meio de ferramentas de inteligência artificial, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela legislação e mediante adoção de salvaguardas adicionais.

Art. 11. O servidor deve observar, no tratamento de dados pessoais por meio de ferramentas de inteligência artificial, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Art. 12. Sempre que possível, o servidor deve adotar medidas de minimização de dados, como a anonimização ou pseudonimização, antes de submeter informações a ferramentas de inteligência artificial, reduzindo o risco de identificação de pessoas naturais.

Art. 13. O sigilo fiscal deve ser rigorosamente preservado, sendo vedada a inserção, em qualquer plataforma de inteligência artificial, de informações relativas à situação econômico-financeira de contribuintes, sujeitos passivos ou terceiros, salvo autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

CAPÍTULO VI – DA RESPONSABILIDADE DOS USUÁRIOS

Art. 14. O servidor é responsável pela utilização adequada das ferramentas de inteligência artificial, respondendo civil, administrativa e disciplinarmente, na forma da legislação aplicável, por:

I – inserção indevida de dados pessoais, dados sensíveis ou informações institucionais em plataformas de inteligência artificial;

II – utilização de conteúdo gerado por inteligência artificial sem a devida verificação, revisão e validação, quando disso decorrer prejuízo à administração ou a terceiros;

III – inobservância das vedações e diretrizes previstas nesta Instrução Normativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

**Secretaria Municipal de Fazenda
Gabinete do Secretário**

IV – qualquer conduta que importe em violação da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), do sigilo fiscal ou da segurança da informação.

Art. 15. A responsabilidade pela exatidão, pertinência e adequação do conteúdo utilizado em atos administrativos permanece integralmente com o servidor que o subscreve ou o utiliza, não podendo ser transferida à ferramenta de inteligência artificial.

Art. 16. O servidor que tomar ciência de incidente de segurança, vazamento de dados ou uso indevido de ferramentas de inteligência artificial deve comunicar imediatamente à autoridade competente, nos termos dos procedimentos internos de governança e conformidade.

CAPÍTULO VII – DA GOVERNANÇA, SUPERVISÃO E CONFORMIDADE

Art. 17. A Secretaria Municipal de Fazenda manterá procedimentos de governança, supervisão e conformidade quanto ao uso de ferramentas de inteligência artificial, incluindo:

I – orientação e capacitação dos servidores quanto ao uso responsável, ético e seguro dessas tecnologias;

II – definição de fluxos de verificação, revisão e validação de conteúdo gerado por inteligência artificial, quando aplicável à atividade;

III – registro e tratamento de incidentes de segurança e de violações às normas desta Instrução Normativa;

IV – revisão periódica desta Instrução Normativa, à luz da evolução tecnológica e das normas aplicáveis.

Art. 18. A autoridade competente poderá editar atos complementares, orientações operacionais e modelos de boas práticas para detalhar a aplicação desta Instrução Normativa, sem prejuízo de sua força normativa.

Art. 19. As dúvidas e casos omissos quanto à aplicação desta Instrução Normativa serão dirimidos pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Fazenda, observados a legislação vigente e os princípios da administração pública.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Rua Padre Ávila, 265, Centro – CEP 28.820-000

e-mail: fazenda@silvajardim.rj.gov.br

Telefone: (22) 2668-7332



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

**Secretaria Municipal de Fazenda
Gabinete do Secretário**

Art. 20. A inobservância das disposições desta Instrução Normativa sujeita o infrator às sanções administrativas, civis e disciplinares cabíveis, sem prejuízo das demais cominações legais, inclusive aquelas previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leandro Viana Antunes Pinheiro
Secretário Municipal de Fazenda
Matrícula 3075-9



Documento assinado digitalmente

LEANDRO VIANA ANTUNES PINHEIRO

Data: 15/09/2026 16:54:27-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>